



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

FIXA DATAS E NORMATIZA A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELINA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

### TÍTULO I

#### Da Rematrícula

Entende-se por rematrícula as crianças e estudantes já matriculados, no ano letivo de 2022, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Angelina que acontecerá no período de 03/11/2022 á 18/11/2022. As Unidades Escolares atenderão das 08h00min às 17h00min.

**Art. 1º. DA REMATRÍCULA** – Acontecerá de forma automática para o ano letivo de 2023, (respeitando a lei de Zoneamento, conforme a **LDB (Lei Federal 9.394/1996), art. 4º, inciso X**, desde que a Unidade de Ensino atenda a turma na qual o aluno deve ser matriculado, por meio do preenchimento da ficha de rematrícula enviada aos pais pelas escolas, ficando de responsabilidade das famílias o preenchimento correto com informações atualizadas da criança. Isto significa que o público-alvo deve encontrar-se devidamente matriculado e com frequência efetiva.

## TÍTULO II

### Da Matrícula

Fixa o período de **21/11/2022** a **02/12/2022** para **MATRÍCULAS** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino de Angelina. As Unidades Escolares atenderão das 08h00min às 17h00min.

**Art.2º. DA MATRÍCULA** – Os pais e/ou responsável legal deverá realizar a matrícula com o preenchimento dos dados cadastrais diretamente na unidade escolar (respeitando a lei de Zoneamento, conforme a **LDB (Lei Federal 9.394/1996), art. 4º, inciso X.**

## TÍTULO III

### Da Documentação Necessária para Rematrícula e Matrícula

- a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança; (cópia)
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança; (cópia)
- c) Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;(cópia)
- d) Certificado de atualização vacinal, emitido pelas Unidades Básicas de Saúde, atualizado até 30 dias anteriores à solicitação de matrícula;(original)
- e) Comprovante de residência atualizado; caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável (is) legal (is), apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário (anexo 1); (cópia)
- f) Cartão Bolsa Família, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa); (cópia)
- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade dos pais ou responsável (is) legal (is) (obrigatoriamente); (cópia)
- h) Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsável (is) legal (is));(cópia)
- i) Atestado médico com validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre

outras); (cópia)

- j) Laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para as crianças laudadas com deficiência; (cópia)

**Art. 3º.** A efetivação da matrícula somente ocorrerá após entrega de todos os documentos indicados nos Título III.

**Art. 4º.** A criança e/ou estudante poderá ser matriculado somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Angelina.

**Art. 5º.** As matrículas na Educação Infantil, somente serão possíveis se houver vaga disponível, conforme quadro previsto no Título IV.

**Art.6º.** A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável (is) legal (is) passível (is) das penas que a lei determinar.

**Art. 7º.** As Unidades Educativas deverão realizar as validações das matrículas realizadas e as devidas enturmações das crianças e/ou estudantes que participarem corretamente deste processo de matrícula até o dia 09/12/2022, considerando integralmente o que prevê nesta Instrução Normativa.

## TÍTULO VI

### Da formação de Turmas na Educação Infantil para 2023

GRUPOS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS
INFANTIL + 0 (CMEI Chapeuzinho Vermelho)	BERÇÁRIO 0 meses a completar até 31 de março	08 crianças
INFANTIL I (CMEI Chapeuzinho Vermelho)	MATERNAL 01 ano a completar até 31 de março	08 crianças
INFANTIL II (Todas as Unidades Escolares da Rede)	2 anos a completar até 31 de março	12 crianças

INFANTIL III (Todas as Unidades Escolares da Rede)	3 anos a completar até 31 de março	15 crianças
INFANTIL IV (Todas as Unidades Escolares da Rede)	4 anos completar até 31 de março	20 crianças
INFANTIL V (Todas as Unidades Escolares da Rede)	5 anos a completar até 31 de março	25 crianças
TURMAS MISTAS (Nas Unidades na qual necessita agrupamentos de Turmas)	Turma Mista 2 anos a 6 anos	Até 12 crianças

**Paragrafo Único:** Durante o ano letivo, poderá haver agrupamento ou desdobramento de turmas, caso reduza ou aumente o número de crianças. Os critérios de desdobramento e agrupamento das turmas serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 8º.** A criança/estudante será matriculada (o) diretamente na Unidade de Ensino conforme a organização da tabela do Título IV a completar a faixa etária da data corte de 31/03/2023.

**Art.9º.** A matrícula de crianças em faixa etária não obrigatória, poderá ocorrer quando houver a existência da vaga, durante todo o ano letivo. (Lei 12.796- LDB)

**Art. 10º.** Para o ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2023, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

**Art.11º.** Para efetivar os processos de Matrículas, previstos nesta Normativa, os pais e/ou responsável legal das crianças e/ou estudantes deverão residir no município de Angelina.

**Art. 12º.** Para realização das rematrículas e matrículas as vagas serão disponibilizadas conforme estabelecidas pela Unidade Escolar, **sem escolha do turno.**

**Paragrafo Único:** Após a definição dos turnos pela Unidade Escolar, no ato da enturmação das crianças, deve-se considerar os seguintes critérios:

1. Logística do transporte escolar considerando o trajeto (localidade);
2. Sorteio;
3. Criança com maior idade;

**Art.13º.** O acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educativas não poderão estar condicionados ao uso de uniforme, lista de material escolar, contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que conteste o direito ao acesso.

**Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Núcleos Escolares Municipais farão ampla divulgação do processo de matrícula para o ano letivo 2023.

**Art.15º.** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Angelina.

**Art. 16º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Angelina, 26 de outubro de 2022.

---

**CAMILA DE MEDEIROS ESPINDOLA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

## ANEXO I

### Declaração de Residência

Eu, \_\_\_\_\_  
portador (a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que  
\_\_\_\_\_, responsável pela criança, reside em meu imóvel, localizado no endereço  
abaixo:

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Município: Angelina - SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante